

Processo: 16.977/2020.

Interessado: Secretaria de Meio Ambiente/ PSA

Assunto: Proposta de “reconstrução /restauração” do imóvel incendiado conhecido como “Casa do Engenheiro Chefe” – Paranapiacaba.

Endereço: Rua Direita, 322.

Bem Tombado – Vila de Paranapiacaba e arredores – Processo 56.616/1996-5

Trata o presente de solicitação da Secretaria de Meio Ambiente/Prefeitura de Santo André para “reconstrução/restauração” do imóvel conhecido como “Casa do Engenheiro Residente”, edificação que integrava o conjunto urbano tombado da Vila de Paranapiacaba e arredores – Processo número 56.616/1996-5 - homologado em 07/07/2003. O imóvel em questão foi destruído por incêndio no dia 27/07/2019.



Figura 1 - Localização do imóvel

Fonte: Google maps

A edificação em questão - construída nas obras de duplicação dos Planos Inclinados da Serra, pela empresa B. Rymkiewicz & Company para *São Paulo Railway* no Alto da Serra, atual Paranapiacaba, compunha o conjunto de edificações da vila de operários ferroviários, construída nos anos finais do século XIX. Esta se notabilizou por seu lugar no alto de uma pequena colina de onde se tinha diferentes visadas do que ocorria tanto na Parte Alta ou Morro, como no pátio ferroviário, na vila Martin Smith ou Vila Nova e, também, para a área posterior junto à Serra do Mar e sistema de captação de água. Era, também, estratégica sua ligação direta – física e operacional – com a residência do

engenheiro chefe, conhecida como 'Castelinho'. Foi a moradia do engenheiro residente, possivelmente o mais alto funcionário que se manteve todo o tempo naquele complexo industrial. A edificação, de características únicas, foi, portanto, uma representante da forma de implantação do conjunto urbano organizado pela empresa no final do século XIX, em que se levou em consideração a topografia local como guia para as construções, resultando na expressão da rígida hierarquia funcional, confluindo não apenas para o domínio sobre o trabalho, mas sobre todas as dimensões comportamentais dos indivíduos (SANTOS, 1990, p.8).

Ou seja, depreendem-se destas afirmações ao menos seis aspectos que precisam ser observados quando se propõe qualquer tipo de intervenção a um bem que encerra uma origem tão significativa, mesmo após o incêndio que a edificação foi vítima. Elencam-se, em síntese, os seguintes pontos:

1. este bem não pode ser tomado individualmente em quaisquer circunstâncias. Tem que ser observado no conjunto do complexo ferroviário e ambiental a que faz parte;
2. sua localização e atividade ao longo do tempo ensejam um significativo valor social e memorialístico sobre a vida de homens e mulheres que moraram e trabalharam na atividade ferroviária desde o final do século XIX;
3. a ação desenvolvida ali durante boa parte de sua existência e seu espaço na paisagem, antes de qualquer concepção de interpretação romântica ou saudosista de seu papel em Paranapiacaba e das visadas que se tem da paisagem a partir daquele ponto, caracterizou-se, durante décadas, como um espaço social de onde se tinha, acima de tudo, o controle quase completo das máquinas, dos corpos e dos movimentos azeitados de ambos;
4. a valorização da Vila ferroviária como patrimônio cultural se deu pela utilização de técnica construtiva de influência inglesa, do final do século XIX e início do século XX, com imóveis em madeira e alicerces em pedra ou tijolo;
5. o incêndio ocorrido em julho de 2019¹ reflete momentos anteriores da trajetória da edificação de lento desamparo, datado ao menos desde os meados da década de 1970 com a substituição do sistema tecnológico de transporte, que rompeu com a forma e o processo anterior – funicular. Esta condição proporcionou a perda de papel de diversas edificações, bem como de funcionários da empresa, levando a que estes fossem aposentados ou desligados e, com isso, deixaram suas casas e locais de trabalho. Dessa forma, a manutenção e conservação preventiva foram paulatinamente abandonadas ou negligenciadas, mesmo após o tombamento estadual (1987) que impôs, por sua natureza, cuidados extras com este complexo operário. De 2000 a 2008 a edificação, em nova atividade, serviu de pousada com capacidade para 30 pessoas, mas sem grandes modificações na lógica de conservação preventiva ou atualização tecnológica da edificação. A descontinuidade da atividade e novas

¹ Informações suplementares podem ser acessadas em <https://www.metroworldnews.com.br/foco/2019/07/31/jphan-avalia-reconstrucao-de-casa-incendiada-em-paranapiacaba.html> último acesso em dezembro de 2020.

lacunas no uso e ocupação possivelmente corroboraram para o estado de abandono em que se encontrava quando do sinistro. O resultado foi a destruição desta edificação de planta única em toda a Vila de Paranapiacaba, em quase sua totalidade. As alvenarias de tijolos e a conformação do embasamento, as lareiras também em tijolos e os gradis da varanda e foram os únicos elementos de inteligência sobre a edificação que restaram. Portanto, estes terão que ser levados em consideração como forma de registro do incêndio para que não se incorra no apagamento de parte da história do imóvel e da Vila. Mas, as sérias avarias que comprometeram a edificação principal, tecnicamente, identificam o arruinamento da edificação;

6. nem mesmo essa trajetória e o arruinamento decorrente do incêndio diminuem seu valor simbólico, seja por sua presença na paisagem, a atuação ao longo do tempo e as relações que tanto antigos ferroviários como novos moradores do século XXI estabeleceram com esse bem.

Fica evidente, portanto, que não é possível, sob qualquer hipótese, que estes pontos não sejam levados em consideração de forma explícita em propostas de intervenção e salvaguarda, e em projetos que se venham apresentar para este Comdephaapasa sobre este imóvel, sob pena de se desvalorizar os aspectos que ensejaram o tombamento do sítio urbano e expressaram a sua importância, e dos bens a ele associados, como patrimônio cultural nas três esferas de proteção do contexto brasileiro.

É oportuno dizer que um mês após o incêndio, em 28 de agosto de 2019, o corpo técnico deste Conselho realizou uma vistoria no imóvel que gerou um relatório fotográfico e de recomendações, encaminhado ao COMDEPHAAPASA. Neste, além das tratativas de segurança, sugeriu-se um diálogo da Secretaria de Meio Ambiente com os três órgãos de preservação com vistas a estabelecer diretrizes que pudessem embasar uma proposta para este bem, diante do grave sinistro ocorrido.

Contudo, foi apresentado este projeto em discussão pelo Sr. Arquiteto Carlos Eduardo Palazzi, CAU nº A30047-0, em nome da Secretaria do Meio Ambiente da Prefeitura de Santo André, datado de 15/07/2020, mas apresentado a este Corpo Técnico em 26/11/2020, em dois documentos denominados “Memorial de Intervenção” e “Memorial Descritivo Inicial” além de duas plantas denominadas “Sequências de Projetos Originais – 1. ‘Elevações 01, 02, 03 e 04’ e 2. ‘Fechamentos, edifícios anexos, proposta, layout, esquadria e cerca’.

No entanto, o que se observa é que o bem em questão não é mais de uma edificação tal qual foi conhecida até 2019; trata-se de uma ruína. Partindo-se desta constatação, o bem e as ações de salvaguarda a ele atinentes precisam ser observados e analisados a partir do que se indica para casos de ruínas. E, diante disso, julgamos importante lembrar do estudo já realizado por este Corpo Técnico do Comdephaapasa no próprio sítio de Paranapiacaba, em resposta à solicitação de estabilização da ruína do antigo clube Serrano A.C., que em seu longo processo de arruinamento sofreu mais um sinistro em janeiro de 2020. Diante da solicitação apresentada em março de 2020 ao Corpo Técnico para este bem, foi realizado estudo pelo arquiteto Belmiro dos Santos

Rodrigues Neto, que resultou em Relatório Técnico emitido em junho de 2020, e remetido ao Comdephaapasa e à Secretaria do Meio Ambiente/PSA para as devidas ações necessárias.

Coerente com as ponderações exaradas naquele momento e reforçando-se a necessidade de se pensar o conjunto de ruínas de Paranapiacaba de forma articulada, aquele documento será a base conceitual das ponderações a serem elencadas para este caso, salvaguardando-se as diversidades em cada um dos bens em questão.

No referido documento, Rodrigues Neto identifica a conceituação inicial de ruínas, impregnadas de seu valor arqueológico. São “edificações em avançado estágio de degradação e/ou restos de edificação [...] isto é, bem material que representa um testemunho de um extrato temporal diferente a que está inserido, onde é possível identificar conhecimentos e tecnologias portadores de valor cultural relevante” (RODRIGUES NETO, 2020, s.p.).

Mas, como bem indica o arquiteto, hoje em dia, “agregam-se ao conjunto desta caracterização, os processos mais recentes de arruinamento deflagrados por várias causas que acometem edificações com datações diversas, muito comuns, inclusive de bens reconhecidos como patrimônio cultural e protegidos por legislação” (RODRIGUES NETO, 2020, s.p.). Ou seja, para além do valor arqueológico, podem ser agregados ou conferidos outros valores históricos, estéticos, sociais, comunitários, de remanescência de determinada tecnologia ou técnica construtiva etc.

Outro aspecto a ser observado são os fatores que levam à condição de ruína identificados por Angela Rodrigues (2017). Diz ela que:

são diferentes os graus de abandono e destruição promovidos por uma junção de fatores como: a mera passagem e ação incondicional do tempo; a perda da função original e a falta do uso constante; a incúria; ou ainda como consequência de ordem natural ou antrópica (RODRIGUES, 2017, p.33).

Ou seja, o arruinamento pode ocorrer por razões naturais ou antrópicas, esta última na maioria dos casos, ou por ambas as razões. E, tanto as motivações que levaram ao arruinamento, os valores elencados, bem como os significados do bem para a comunidade de seu entorno necessitam ser levados em consideração quando se propõe quais as ações de salvaguarda devem ser priorizadas. Rodrigues Neto identifica que é necessária:

realização de avaliação ponderada das características de antiguidade ou distanciamento temporal, do tempo de arruinamento, do grau de destruição, da causa da degradação (ação do tempo, negligência, acidente ou depredação), do potencial de condições de uso e do grau de participação na paisagem cultural em que a ruína está inserida, além do potencial de reversibilidade em função do nível de informações sobre as características construtivas do bem. A partir desta avaliação são definidos os valores a serem evidenciados e as ações mais adequadas para cada bem de acordo com a circunstância (RODRIGUES NETO, 2020, s.p.).

Ou seja, diversamente do que foi apontado pelo proponente, **não é o fim a que se destina o bem ou os interesses da atualidade** que apontam a tipologia de ações de salvaguarda e intervenção, mas, é o conjunto de aspectos citados até este ponto que são elementos definidores da tipologia de valores e de ações de salvaguarda a serem realizadas. Para aferir estas condições e dar curso a propostas de intervenção o proponente terá que apresentar um 'Plano de salvaguarda e intervenção' fundamentado, composto das seguintes etapas:

- Diagnóstico das condições atuais do bem, em observância à situação de conservação, estabilização e resistência dos materiais após o sinistro e levantamento arqueológico a ser realizado por empresa especializada em patrimônio cultural;
- Levantamento aprofundado sobre a trajetória do bem e suas transformações ao longo do tempo;
- Processo de escuta, nos moldes de uma consulta pública, das pessoas da comunidade local, com vistas a se ter clareza quais os interesses e expectativas deste grupo social que é o detentor imediato da memória e do usufruto deste bem;
- Análise dos resultados que compatibilizem os aspectos técnicos e aqueles decorrentes da escuta da comunidade local;
- Elaboração de proposta a ser apresentada para a comunidade local para sua validação;
- Ajustes e encaminhamento da proposta final para os Conselhos, tendo em vista sua análise, aprovação e deliberação.

A proposta final destas etapas deverá ser apresentada em documento contendo relatório dos resultados dos laudos técnicos e da escuta da população, projeto básico que contemple a análise integrada desses dois resultados e validada pela comunidade local, memorial descritivo com identificação clara do aporte conceitual, premissas e identificação das ações de salvaguarda, além das peças gráficas concernentes a este projeto.

Com vistas a auxiliar na tomada de decisão de qual a ação a ser realizada, após as considerações elencadas no 'Plano de salvaguarda e intervenção' supracitado, explicitam-se algumas formas de salvaguarda para o caso de bens em arruinamento. Estas foram captadas também no Relatório Técnico apresentado para a ruína do Serrano A.C. São elas:

- a. Ações de CONSOLIDAÇÃO (Conservação Integral) em que a instância histórica é privilegiada e não interage com a instância estética, preconizando a manutenção do *status quo* do bem, entendido como decorrente da passagem do objeto pelo tempo, portanto, a matéria deve ser preservada na situação atual. Não são admitidas demolições ou adições, seja pela reconstrução utilizando elementos originais desmembrados ou de inserção de elementos contemporâneos, restringindo-se a

- medidas de estabilização e mitigação do processo de deterioração, através de técnicas não evasivas;
- b. Ações de CONSERVAÇÃO (Conservação com ANASTILOSE), medidas de estabilização e mitigação do processo de deterioração e de reintegração das partes de paredes ruínas com a utilização de materiais recolhidos através de técnica construtiva similar a original e a partir de documentos, testemunhos do estado prévio e peças preexistentes, obedecendo ao princípio de distinguibilidade;
 - c. Ações de RESTAURO (Restauro Critico Conservativo, onde as instâncias estética e histórica são analisadas do ponto de vista metodológico, interagindo através de dialética) medidas conservação e reconstituição através de técnicas e elementos contemporâneos, visando à recuperação da integridade física da edificação de forma a obedecer aos princípios de autenticidade, distinguibilidade e harmonia entre as partes;
 - d. Ações de CONSERVAÇÃO COM INOVAÇÃO (preexistência com sobreposição), medidas de monumentalização das ruínas com diálogo entre elementos antigos e contemporâneos em que a área arqueológica não é tratada como uma lacuna, mas como principal elemento de referência da intervenção objetivando a sua preservação e valorização;
 - e. Ações de RECONSTRUÇÃO (Hipermanutenção ou Repristinação) medidas de tratamento do bem através de manutenções ou integrações, retomando formas e técnicas do passado não atendendo aos princípios das cartas patrimoniais, especialmente os de autenticidade e distinguibilidade (RODRIGUES NETO, 2020, s.p.).

Ressaltamos, ainda, que a reconstrução é aceitável em poucos casos especiais e deve ser baseada em evidências históricas ou documentação indiscutíveis; e, que as ações não podem “inviabilizar intervenções futuras, pois mudanças de situação, a existência de uma crítica mais bem esclarecida ou muito diversa, ou de técnicas mais adequadas, podem tornar necessário - ou oportuno - intervir novamente na obra” (RODRIGUES NETO, 2010, s.p.).

Por fim, não menos importante, ao lado do arcabouço teórico e de análise técnica criteriosa, a deliberação de quais ações incidirão no bem acontece caso a caso e possui uma dimensão política que também precisa ser observada com atenção e cautela. Se faz necessário todo um cuidado que vai além da manifestação formal dos órgãos de preservação, responsáveis perante à sociedade pela manutenção e preservação da memória expressa em bens culturais tombados ou inventariados por estes. Se faz necessário que a própria sociedade seja convocada à responsabilidade sobre o bem, inclusive como partícipe da tomada de decisão sobre qual a melhor ação de intervenção a ser aplicada neste caso. Para tanto, a proposta deverá estar lastreada no processo de escuta à comunidade local supracitado, seja para qual for a tipologia de ação que se implemente.

Nas instâncias que abarcam a sociedade civil, cabe ser destacada a fundamental importância de a comunidade local ser ouvida, pois é ela, na condição de detentora, que pode falar, de fato, sobre o significado do bem em seu território. É esta porção da sociedade o segmento que se relaciona cotidianamente com aquele espaço e a quem caberia, em última instância, o direito e dever de cuidar dele. É ela, também, que pode sugerir com maior propriedade o que se espera para este bem de forma que se mantenha seu valor simbólico inquestionável. Essas motivações, sem dúvida, colocam

este grupo como prioritário no processo de escuta nos contornos de uma consulta pública. Esclarecemos que este processo na gestão do patrimônio cultural tem respaldo legal, a começar pela Constituição Federal (1988), que não por acaso incluiu a participação da comunidade na identificação de valores culturais sobre um bem e não somente o Estado. Desta forma, a gestão do patrimônio cultural passou a ser vista como um tema a ser tratado de maneira compartilhada entre Estado e sociedade.

As mesmas condições são claramente evidenciadas nas Cartas Patrimoniais, com entendimento sobre a necessidade de se valorizar o importante lugar que os indivíduos e a coletividade ocupam na preservação dos bens que compõem o patrimônio cultural. Desde a Carta de Veneza se elenca “que a conservação dos sítios deve ser tomada coletivamente para que se possa transmitir às gerações futuras a sua riqueza e autenticidade” (Carta de Veneza, 1964). No decorrer dos estudos, e com o desenvolvimento de políticas e ações participativas, ficou evidente que o engajamento e corresponsabilidade da sociedade, coletivamente, e dos cidadãos, individualmente, são fundamentais na conformação dos resultados de conservação e perenidade dos bens culturais, assim como na transmissão da memória que se encontra subjacente a eles.

Alinhado a esse pensamento, vários documentos elaborados pelo IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – apontam que o processo de participação social não significa pura e simplesmente o cumprimento da Lei, mas uma estratégia qualificadora dos projetos. Nesse sentido, o nível de participação social, não pode ser somente informativo, mas principalmente a comunidade local deve ser ouvida e incluída em todas as etapas de desenvolvimento do plano/projeto de intervenção em bens culturais:

a estratégia de ação deve ser definida com a articulação e combinação entre os entes que atuam no município – representantes do IPHAN e do município, das concessionárias de serviços públicos (...) e do estado, para definição de parcerias e de metodologia. Essa metodologia deve considerar a participação comunitária em todas as fases do processo de elaboração do plano e na validação (IPHAN, 2014, p.86).

Nota-se igual importância dada à atuação do indivíduo e da coletividade na gestão do patrimônio cultural, em instrumentos legais que regem a gestão da paisagem e do conjunto arquitetônico do sítio histórico de Paranapiacaba. É o caso da lei municipal da ZEIPP – Zona Especial de Interesse do Patrimônio de Paranapiacaba² – que estabelece a necessidade de diálogo e de práticas participativas para a conservação e fortalecimento dos bens culturais. O disciplinamento da ZEIPP obedece a dois princípios básicos: o desenvolvimento sustentável e a gestão democrática participativa, sendo que esta deveria se dar pela participação da comunidade local, da sociedade andreense, dos órgãos de defesa do patrimônio cultural e do Conselho Municipal de Política Urbana.

Para tal processo de escuta da comunidade local, o proponente deveria contratar empresa especializada neste tipo de atividade, uma vez que sendo executor e partícipe

² Lei municipal nº 9.018/2007

da gestão compartilhada do território, esta condição lhe confere papel incompatível com a condução de uma mediação isenta no processo. Recomenda-se uma consultoria especializada que leve em consideração os desgastes psicológicos decorrentes de perdas e rupturas que se manifestam na relação entre a comunidade local e bens culturais em condição de ruína.

Considerações Finais

De todos os elementos aqui apresentados, fica evidente que o bem em questão só pode ser considerado a partir de sua situação atual. E esta é a de ruína, que mais do que uma categoria de objeto é “uma condição de degradação e de descaracterização de bens arquitetônicos de qualquer idade, acometidos por arruinamentos ocasionados por diferentes causas e com distanciamentos cronológicos distintos” (RODRIGUES, 2017, p. 277).

O estado da antiga residência do engenheiro residente não é de uma edificação em que se tem a inteligência completa de suas partes, e sim, de fragmentos dela que lhe legam o estado de ruína. E, o grande desafio é, sem dúvida, a incompletude e desarticulação entre as partes. Mas, esta condição não pode ser delimitadora e impeditiva de ações de salvaguarda ou a proposição de ações que possam levar à maior destruição do bem, ou, ainda, que se inculque a ela falseamentos ou ocultações de sua trajetória.

Considerado como um estado do bem, os tratamentos e as premissas a serem seguidos não se diferenciam daqueles que são realizados para outros bens culturais de natureza material valorizados como patrimônio cultural, quais sejam: estudo diagnóstico aprofundado das condições atuais sobre o bem, conhecimento da posição da sociedade diretamente envolvida com a sua realidade, diálogo das propostas de intervenção e de projetos com o aporte conceitual e com os demais bens integrantes da paisagem e do sítio que integra. No entanto, qualquer proposta de salvaguarda e intervenção deve levar em consideração a valorização e demarcação do *status quo* de ruína, ainda que diante dos tratamentos citados no todo deste documento, sejam possíveis propostas de alterações a esta condição, fundamentadas na integração dos aspectos técnicos e de participação social.

O que se denota da documentação apresentada neste processo nº16.977/2020 é que o projeto não atende aos atributos evidenciados até este ponto. Diante desta constatação não seria possível emitir um parecer a respeito das intervenções da ‘Proposta de “reconstrução /restauração” do imóvel incendiado conhecido como Casa do Engenheiro Chefe – Paranapiacaba’.

Isto posto, **aguardamos o retorno de proposta de projeto básico com memorial descritivo e respectivas peças gráficas alicerçados nos produtos citados abaixo:**

- a. Projeto de estabilização das ruínas de forma a garantir a segurança do bem e dos transeuntes;

- b. Laudo de sinistro do Corpo de Bombeiros;
- c. Diagnóstico e laudo das propriedades mecânicas, físicas, químicas e de resistência dos materiais com vistas a detectar a segurança estrutural dos elementos remanescentes. Este material deve ser realizado por empresa especializada em patrimônio cultural;
- d. Relatório com levantamento arqueológico do bem. Este material deve ser realizado por empresa especializada em patrimônio cultural;
- e. Relatório sobre a trajetória do bem e suas transformações ao longo do tempo;
- f. Relatório do processo de escuta junto à comunidade local, com vistas a se ter clareza quais os interesses e expectativas deste grupo social, detentor imediato da memória e do usufruto deste bem;
- g. Relatório da análise dos resultados que compatibilizem os aspectos técnicos e aqueles decorrentes da escuta da comunidade local.

Estes produtos dos itens acima deverão integrar os cadernos do Projeto básico tendo em vista que eles embasaram e justificam a proposta a ser apresentada. Esclarecemos que o projeto básico deve ser validado pela comunidade local antes de ser apresentado aos Conselhos de defesa do Patrimônio Cultural.

Por fim, ressaltamos, mais uma vez, que o trato com o patrimônio cultural não pode estar calcado em propostas subjetivas, tampouco aleatórias. Os projetos de salvaguarda e intervenção em bens culturais devem ser lastreados em critérios que são referenciados por declarações e cartas patrimoniais, extraídas de pensamentos críticos acadêmicos, conferências mundiais e fundamentados também nos valores atribuídos a este patrimônio cultural no momento em que foi reconhecida a sua significação cultural.

Acrescentamos que este parecer é dado sem prejuízo das análises e manifestações necessárias emitidas pelos demais órgãos competentes, e a apreciação desse Corpo Técnico do Comdephaapasa se refere apenas às questões relativas ao patrimônio cultural protegido e suas possíveis interferências ao bem tombado.

Era o que tínhamos a emitir neste documento e solicitamos que se encaminhe ao Conselho para as devidas análises e deliberações.

Santo André, 17 de dezembro de 2020.

Elaine Moraes de Albuquerque
Arquiteta

Fátima Regina Tavella Leal
Arquiteta

Suzana Cecilia Kleeb
Historiadora

Referências Bibliográficas

IPHAN. **Caderno de Mobilidade e Acessibilidade Urbana em Centros Históricos**. organização de Sandra Bernardes Ribeiro. Brasília, 2014. 120 p. (Cadernos Técnicos; 9). Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/CadTec9_CadernoAcessibilidade_m.pdf Último acesso em dezembro de 2020.

RODRIGUES, A.R. **Ruína e patrimônio cultural no Brasil**, São Paulo, 2019. Tese. (Doutorado apresentado à Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo). 2017. 301p. Acessível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/16/16133/tde-12062017-085725/publico/AngelaRoschRodrigues_REV.pdf Último acesso em dezembro de 2020.

RODRIGUES NETO, B. dos S. **Relatório Técnico sobre “Proposta de Estabilização das Ruínas do Antigo Edifício do Serrano Athletic Club”**. Corpo Técnico do Comdephaapasa/PSA. Mimeo., 2020, s.p.

SANTOS. M.A.P. Paranapiacaba. Análise das relações panópticas das distribuições espaciais. In: **Paranapiacaba, Estudos e Memória**. Santo André: Public/Prefeitura de Santo André, 1990, p. 1-42.